

CENTRO EDUCACIONAL TRÊS MARIAS
ESCOLA DE ENSINO SUPERIOR DO AGRESTE PARAIBANO - EESAP

REGULAMENTO DA CAMPANHA “AMIGO INDICA AMIGO”

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Com o objetivo de fomentar o ingresso de novos estudantes **ESCOLA DE ENSINO SUPERIOR DO AGRESTE PARAIBANO – EESAP** instituiu a Campanha **AMIGO INDICA AMIGO**, que visa à concessão de um PIX no valor de R\$150,00 aos estudantes matriculados na **EESAP**, doravante denominados **MATRICULADOS**, que indicarem outro estudante, doravante denominados **INDICADOS**, que também venham a se matricular em um dos cursos de graduação ou pós-graduação oferecidos pela EESAP.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 2º Para receber o pix da Campanha **AMIGO INDICA AMIGO** o estudante deverá, obrigatoriamente, estar matriculado na EESAP e ter seu **nome e Registro de Matrícula do Aluno** declarado pelo INDICADO no ato da matrícula.

§ 1º Consideram-se **MATRICULADOS** os:

- I. Alunos dos cursos de graduação e de pós-graduação que tenham matrícula ativa, atendidas as normas institucionais pertinentes;

§ 2º Consideram-se **INDICADOS** os candidatos que:

- I. Identificarem, conforme disposto no artigo 8º deste regulamento, o aluno **MATRICULADO** que o indicou;
- II. Ingressarem por meio do Processo Seletivo nos cursos de graduação das EESAP, observadas as regras do Edital do Processo Seletivo vigente, bem como as condições deste regulamento;
- III. Ingressarem por transferência externa ou como portadores de diploma de curso superior nos cursos de graduação das EESAP, sujeitos à análise curricular, bem como às condições deste regulamento.
- IV. Ingressarem nos cursos de pós-graduação das EESAP, sujeitos às condições deste regulamento.

Art. 3º A campanha destina-se, exclusivamente aos MATRICULADOS e aos INDICADOS dos cursos de graduação e pós-graduação das EESAP que estejam adimplentes com suas obrigações financeiras perante a Instituição.

Art. 6º Não se caracterizam como INDICADOS os ingressantes em Processo Seletivo que possuíam vínculo acadêmico com a EESAP nos dois semestres anteriores aos do processo seletivo pertinente.

Art. 7º O INDICADO deverá informar o **Registro de Matrícula (RA)** e o **nome completo do MATRICULADO** que o indicou no ato de sua matrícula, sob pena de privar o MATRICULADO de receber o brinde previsto neste regulamento.

Art. 8º. O PIX é pessoal e intransferível.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Será sumariamente excluído da campanha **AMIGO INDICA AMIGO** o participante que cometer qualquer tipo de fraude comprovada pela Direção da **EESAP**, ficando, ainda, sujeito à responsabilidade penal e civil.

Art. 10. Os MATRICULADOS e os INDICADOS poderão autorizar a utilização de seu nome, imagem e som de voz em qualquer um dos meios escolhidos pelas EESAP para divulgação desta campanha, mediante preenchimento de formulário de autorização específico.

Art. 11. As situações não previstas e os casos omissos no presente Regulamento serão dirimidos pela Direção das EESAP.

Art. 12. A participação na presente campanha implica a aceitação irrestrita deste regulamento.

Art. 13. Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação e estará disponível na Secretaria Geral das EESAP.

Guarabira, 01 de dezembro de 2021.

Emília Fernandes Pimenta
Diretora Acadêmica

